



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 38/2021

Processo SEI n.º 0008466-27.2021.6.17.8000

Pregão n.º 52/2021 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE TÁXI POR MEIO DE APLICATIVO PARA SMARTPHONE E AMBIENTE WEB, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E TRANS SERVI-TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 250, de 09/12/2021, p. 03-05.

CONTRATADA: **TRANS SERVI-TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.126.621/0001-16, com endereço na Rua do Sossego, n.º 563, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio, Cristian de Araújo Lima, portador da Carteira de Identidade n.º 3.943.260 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 709.929.754-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela 10ª alteração do Contrato Social, registrada na Jucepe, sob o n.º 2620.085.191-0 (doc. SEI 1703138).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas das Leis n.º 10.520/2002 e n.º 13.709/2018, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 26/11/2021, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Acordo de Nível de Serviço (ANS)
-------------	------------------------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi por meio de aplicativo para smartphone e ambiente web, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre as contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

Parágrafo Segundo - Os dados da execução contratual e os registros nos sistemas deverão ficar disponíveis para a **Contratante** pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o término da vigência da contratação, sem nenhuma espécie de ônus ou restrição para consulta.

Parágrafo Terceiro - Eventual prorrogação da vigência deste Contrato estará vinculada e limitada ao preço estimado da contratação por exercício financeiro, conforme previsto no **Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira - DO PREÇO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante**, pelos serviços executados, o valor de R\$ 393.509,16 (trezentos e noventa e três mil quinhentos e nove reais e dezesseis centavos), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	
Prestação de serviços de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi por meio de aplicativo para <i>smartphone</i> e ambiente <i>web</i> .	
COMPOSIÇÃO DO PREÇO	
DESCRIÇÃO	2022
ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (R\$) - ORDINÁRIO	R\$ 74.257,43
ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (R\$) - ELEIÇÃO	R\$ 315.355,60
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (1,00%)	R\$ 3.896,13
VALOR TOTAL ESTIMADO POR ANO (Custo Anual Estimado + Taxa de Administração)	R\$ 393.509,16

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - Os valores estimativos de consumo anual para o período de 2023 a 2026 são os constantes da tabela abaixo, incidindo sobre eles a taxa de administração homologada:

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025	2026
ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (R\$) - ORDINÁRIO	77.806,93	81.526,10	85.423,05	89.506,27
ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (R\$) - ELEIÇÃO	0,00	338.322,61	0,00	385.433,77

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sexto - O valor a ser pago pela **Contratante** referente ao serviço de agenciamento e intermediação (Taxa de Administração) constitui a única e exclusiva forma de remuneração devida à prestadora do serviço, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo - A empresa deverá disponibilizar as legislações municipais com as respectivas tabelas de valores do serviço de táxi no início da execução contratual.

Parágrafo Oitavo - Havendo alteração do preço das tarifas fixadas pelos Órgãos Oficiais, a empresa deverá comunicar à gestão do Contrato por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enviando a nova tabela de preços.

Parágrafo Nono - Não haverá cobrança pela utilização do serviço de agendamento, visto o mesmo ser parte integrante da prestação do serviço.

Parágrafo Décimo - Os serviços serão medidos mensalmente com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico devidamente atestados pelos usuários da **Contratante**, ao término de cada corrida, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Sobre o valor apurado dos atendimentos/corridas será acrescido o percentual referente à taxa de administração, cobrado pela utilização do sistema de gerenciamento e da própria intermediação.

Parágrafo Décimo Segundo - Somente serão considerados válidos os atendimentos finalizados pelos taxistas em seu aplicativo, ação realizada ao final de cada corrida, na presença do usuário.

Parágrafo Décimo Terceiro - A empresa deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora de telefonia, sinal, satélite, mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.

Parágrafo Décimo Quarto - O pagamento deverá ser feito mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal de serviço referente ao total das corridas efetivamente realizadas no mês anterior ao do faturamento.

Parágrafo Décimo Quinto - Para o pagamento da fatura mensal deverá ser disponibilizada na plataforma web, no ambiente da gestão contratual, relatórios detalhados para conferência da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Sexto - Os relatórios de utilização dos serviços serão enviados mensalmente aos Centros de Custo utilizadores do serviço, para validação das corridas realizadas no mês de referência.

Parágrafo Décimo Sétimo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Nono - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Vigésimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º

8.666/1993 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único - Constituem, ainda, obrigações da **Contratante**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
 - a.1) realizar o pagamento mensal da importância relativa ao total de corridas realizadas no mês de referência constantes nos relatórios de gestão anexos à nota fiscal/fatura de serviços apresentados pela **Contratada**, com a incidência da taxa de administração ofertada para o certame.
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores indicados, especialmente designados pela Administração, conforme o art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa necessários à execução do contrato.
- d) comunicar à empresa toda e qualquer orientação acerca do serviço objeto deste Contrato.
- e) notificar a empresa, por escrito, a ocorrência de falhas, imperfeições e irregularidades observadas na prestação do serviço.
- f) avaliar mensalmente a qualidade dos serviços através da unidade responsável pela fiscalização, utilizando-se do **Acordo de Nível de Serviço - ANS (ANEXO ÚNICO)** de forma a permitir o pagamento à **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos.

Parágrafo Segundo - Constituirão ainda obrigações da **Contratada**:

a) indicar preposto, com atendimento presencial, quando necessário, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a empresa prestadora do serviço objeto deste Contrato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

b) cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações ora estipuladas;

c) responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;

c.1) Para os serviços prestados no período eleitoral, a **Contratada** deverá repassar os valores das diárias cabíveis aos profissionais que trabalharam na eleição (taxistas), de acordo com os dias nos quais prestaram os serviços e comprovar à **Contratante** o repasse dos valores cabíveis aos profissionais em até 5 (cinco) dias úteis após cada turno das Eleições;

c.2) A assinatura do contrato não implicará à **Contratante** vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a empresa prestadora do serviço a manter este Tribunal a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

d) atender às solicitações da gestão contratual para o fiel cumprimento dos termos deste Contrato;

e) levar ao conhecimento da gestão contratual, imediatamente ao ocorrido e por escrito, qualquer tipo de acidente ou fato extraordinário/anormal, que eventualmente venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

f) manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação, principalmente dos dados dos usuários/passageiros;

g) responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano que venha a provocar a **Contratante**, aos usuários do serviço ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato, ou da omissão deles;

h) responsabilizar-se pelos danos causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

i) manter o TRE/PE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

j) manter comunicação frequente com a gestão contratual, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários ao fiel cumprimento dos termos deste contrato;

k) não cobrar nenhum acréscimo em função da utilização de veículos equipados com ar-condicionado e transporte de pequenos volumes;

l) não cobrar pelas corridas no caso de sinistro, pane ou qualquer outro problema mecânico que por ventura ocorra com o veículo, impedindo-o de chegar ao destino final solicitado pelo usuário do serviço;

l.1) Na ocorrência de sinistro durante a condução de usuário cadastrado, o taxista cadastrado na plataforma deverá tomar as providências cabíveis com relação ao acidente, não tendo a **Contratante**

qualquer responsabilidade ou obrigação solidária.

m) dimensionar a frota de táxis cadastrados em sua plataforma, de modo a garantir a qualidade e tempestividade dos serviços prestados;

n) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes e/ou relacionados com a execução dos serviços sem ônus adicionais para a **Contratante**.

o) apresentar, até a data do início da vigência deste Contrato, comprovação de que possui, no mínimo, 300 (trezentos) taxistas cadastrados na Região Metropolitana do Recife em sua plataforma.

Parágrafo Terceiro – A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

a.1) manter atualizado perante a **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

c) informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato.

d.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em

condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação – 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Pernambuco

Natureza da Despesa – 3390.33.05 – Passagens e Despesas com locomoção / Locomoção Urbana

Ação – 167864 - Pleitos Eleitorais

Natureza da Despesa - 3390.33.05- Passagens e despesas com locomoção/ Locomoção urbana

Valor da Despesa – R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Parágrafo único - Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2022, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao

vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente à **Contratante**, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **Contratada** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - TRANS SERVI-TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Cristian de Araújo Lima

Representante Legal

CPF/MF 709.929.754-68

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Sérgio Costa Andrade

CPF/MF 685.570.004-72

ANEXO ÚNICO

EDITAL DO PREGÃO N.º 52/2021 – ELETRÔNICO

CONTRATO N.º 38/2021

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar à Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante da Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

Número do Contrato;

Partes contratuais;

Síntese do objeto;

Resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato – lista mensal de Imperfeições;

Fator de aceitação;

Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);

Ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3(três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pela Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. A **Relação de Imperfeições Diárias** e a **Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como

forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi por meio de aplicativo para *smartphone* e ambiente *web* terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 – Atendimento das solicitações de táxi fora do prazo estabelecido no instrumento contratual.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Avaliação negativa (uma ou duas estrelas), por parte dos usuários, dos serviços prestados pelos taxistas nas corridas realizadas no mês de referência.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços no período da contratação, decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: sistema de solicitação indisponível; indisponibilidade de taxistas no momento de solicitação pelo usuário credenciado.

Total de Ocorrências: ____

--	--

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Atraso no cumprimento dos prazos das solicitações feitas pela gestão contratual à empresa, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento da execução contratual.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor da Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	5	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências						

Tolerância (-)	10	10	1	1	2
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	5	6	8	4	6
Número corrigido (=)					

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

As listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de *Recepção*:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 16/12/2021, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristian de Araújo Lima, CPF 709.929.754-68 - TRANS SERVI-TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 08:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 17/12/2021, às 09:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO COSTA ANDRADE, Chefe de Seção**, em 17/12/2021, às 10:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1705852** e o código CRC **E904BB89**.

0008466-27.2021.6.17.8000

1705852v1